



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 287/2012

Aprova proposta de alteração
regimental sob o título de Emenda
Regimental n. 12.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audalíphal Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador da PRT-11ª Região, Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pelo desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra, Presidente da Comissão do Regimento Interno, por meio da petição TRT nº046613/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 104/CSJT de 25.5.2012, que estabelece a uniformização de vocábulos de tratamento dispensados aos magistrados de 1ª e 2ª Instância no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art.1.º Aprovar a proposta de alteração regimental, sob o título de Emenda Regimental n. 12, a fim modificar o teor dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º; incs. XX, XXIII, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXV do art. 24; incs. XVI, XXVI e XXIX do art. 35; §§ 1º e 2º do art. 42; arts. 220, 236 e 237, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é composto por quatorze Desembargadores do Trabalho, vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, com atribuições, organização e competência definidas na Constituição Federal, na Legislação Ordinária e neste Regimento.

Art. 5.º Dos desembargadores, onze serão escolhidos por promoção dentre Juízes Titulares das Varas do Trabalho da Região, obedecido o critério alternado de antiguidade e merecimento, um dentre advogados e um dentre membros do Ministério Público, estes últimos na forma do art. 94 da Constituição Federal.

Art. 6.º O Desembargador do Trabalho tomará posse perante o Tribunal e prestará o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres de cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República."

Art. 7.º Ao Tribunal, além da própria denominação, cabe o tratamento de "Egrégio" e aos seus membros, sob o título de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Desembargador do Trabalho, o de "Excelência", obrigados, nas sessões, ao uso de vestes talares, de acordo com o modelo aprovado.

§ 1º Aos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos cabe igualmente o tratamento de "Excelência", ficando obrigados ao uso da toga nas audiências, conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

Art.24 (omissis)

.....

XX - processar o pedido de aposentadoria de seus Desembargadores do Trabalho, Juízes do Trabalho Titulares de Vara e Juízes do Trabalho Substitutos e concedê-las aos seus servidores;

.....

XXIII - proceder à convocação de Juízes Titulares de Vara do Trabalho, nas hipóteses do art. 40 deste Regimento;

.....

XXVII - recusar a promoção por antiguidade dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, pelo voto público e fundamentado de dois terços de seus membros;

.....

XXIX - fixar a tabela de diárias dos membros do Tribunal, dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho, dos Juízes do Trabalho Substitutos e dos servidores do seu Quadro;

.....

XXXIII - indicar o Juiz do Trabalho Substituto e o Juiz Titular de Vara do Trabalho que devam ser promovidos, por antiguidade, e organizar lista triplíce dos mesmos juizes quando se tratar de promoção por merecimento;

.....

XXXV - deliberar sobre o vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos;

.....

Art.35 (omissis)

.....

XVI - designar juiz de primeira instância para substituir Juiz Titular de Vara do Trabalho nos seus afastamentos legais, observado o disposto no art. 42;

.....

XXVI - organizar a escala de férias individuais dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos;

.....

XXIX - organizar a lista de antiguidade dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, no primeiro mês de cada ano;

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 42. (omissis)

§ 1º Para atender à necessidade do serviço e evitar o colapso da justiça, se não houver Juizes do Trabalho Substitutos disponíveis, poderá o Presidente do Tribunal designar Juiz Titular de Vara do Trabalho, com a concordância deste, para acumular outra Vara, ainda que fora dos limites da sua jurisdição.

§ 2º Em casos excepcionais, o Presidente do Tribunal poderá designar Juiz Titular de Vara do Trabalho, com a concordância deste, para acumular as atividades da justiça itinerante, ainda que fora dos limites da sua jurisdição.

.....

Art. 220. A Revista terá direção de uma Comissão composta de dois Desembargadores do Trabalho e dois Juizes Titulares de Vara do Trabalho localizadas na sede da Região, e um membro oriundo da Escola Judicial, por indicação desta, sendo secretariada por um servidor do Quadro de Pessoal.

.....

Art. 236. Havendo vaga a ser preenchida no Tribunal por Juizes Titulares de Vara do Trabalho, ou havendo a de Juiz Titular de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os juizes titulares ou, conforme o caso, a todos os juizes do trabalho substitutos, por telegrama, por email e, ainda, por edital publicado no Órgão Oficial e no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção.

.....

Art. 237. A promoção por antiguidade recairá no Juiz Titular de Vara do Trabalho, ou no Juiz do Trabalho Substituto que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada, anualmente, pelo Presidente.”

Art.2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2012.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RA 10/12-12-12-12
10/12-12-12-12

UNIVERSITARIO
L-ESSENCIAL
INOVENS
SOCORRIMENTAL